

Nº de Inscrição: 3 4

O CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA COBRANÇA DO ICMS

Tema: Tecnologia e Gestão da Informação

Categoria: 2 (dois) – Trabalho cuja característica principal seja o esforço criativo do servidor, a partir de conhecimento acadêmico e/ou experiências adquiridas no exercício de sua função que possibilitaram a implementação da sua iniciativa.

Belo Horizonte

Julho de 2009

RESUMO

A substituição tributária é um modelo de cobrança de impostos onde um contribuinte, geralmente o fabricante, recolhe o tributo em nome de outra pessoa, em geral os varejistas. Este modelo está cada vez mais difundido no universo tributário brasileiro, e o Governo de Minas Gerais começou a utilizar esta sistemática de forma mais ostensiva no início desta década, podendo dizer que MG foi quase que o pioneiro no país na aplicação e cobrança do ICMS-ST relativo às operações internas. Quando o PF Extrema, um dos principais do estado, recebeu a incumbência da cobrança, não havia ferramentas disponíveis que possibilitassem uma maneira rápida e eficiente de fazer o cálculo, que chega a ser trabalhoso e passível de erros, quando feito manualmente. No início, solucionamos com planilhas dispersas. Novos produtos, novas planilhas. Até que surgiu a idéia de em um único sistema contemplar todas as STs, de uma maneira que a inclusão de novos itens não fosse traumático como a criação de uma nova planilha de cálculo. Após meses de trabalho a DGP/SUFIS tomou conhecimento do projeto, e uma solução que era apenas para uma unidade com trinta auditores fiscais, passou a ser distribuída para os mais de quarenta postos, alcançando de imediato mais de quinhentos auditores.

LISTA DE SIGLAS

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI	Auto de Infração
ARM	Auto de Retenção de Mercadorias
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CR	Constituição da República
DAF	Documento de Arrecadação Fiscal
DGP/SUFIS	Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização
ICMS	Imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
ICMS-ST	ICMS – Substituição Tributária
IE	Inscrição Estadual
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias ¹
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul ¹
PF	Posto de Fiscalização
RE	Regime Especial
SEF	Secretaria de Estado de Fazenda
SRE	Subsecretaria da Receita Estadual
ST	Substituição tributária
STN	Sistema Tributário Nacional
SUFIS	Superintendência de Fiscalização da SRE/SEF

¹ NBM e NCM são nomes diferentes para a mesma codificação de produtos, a partir da formação do MERCOSUL.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. O ICMS e sua importância para Minas Gerais	4
1.2. O sistemática do ICMS e a Substituição Tributária.....	5
1.3. Os primórdios da ST em Minas Gerais.....	7
2. O INÍCIO DA COBRANÇA DO ICMS-ST NO PF EXTREMA	10
2.1. O papel do PF Extrema no cenário da ST em Minas Gerais	10
2.2. O início dos trabalhos de cobrança do ICMS-ST no PF Extrema	10
2.3. As primeiras soluções	11
2.4. A mudança da legislação em janeiro de 2006.....	12
3. A SOLUÇÃO NECESSÁRIA – UM ÚNICO SISTEMA.....	13
3.1. O nascimento do sistema	13
3.2. O desenvolvimento do sistema	13
3.3. A adoção pela SUFIS.....	16
3.4. O sistema hoje.....	17
4. CONCLUSÃO	24
ANEXO I	26
ANEXO II.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1. INTRODUÇÃO

1.1. O ICMS e sua importância para Minas Gerais

A Constituição da República, no seu Título VI, Capítulo I, estabelece o Sistema Tributário Nacional. Ali encontra-se previsto todos os tributos que os entes federados podem instituir. Além disso, lá está também o ordenamento geral devem seguir ao estabelecer e administrar seus tributos, bem como as limitações a esse poder de tributar e a repartição das receitas tributárias entre eles.

Carlos Alberto Tostes Martins resume muito bem algumas definições do STN:

Exemplificando, a CR especifica em seu Título VI que as espécies de tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria; que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

No que concerne aos Estados e ao Distrito Federal (DF), o STN define que cabe a eles instituir o imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS) e o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). São estes os impostos no âmbito do poder de tributar dos Estados e DF. Em conjunto com as transferências, formam a principal fonte de recursos desses entes federados.

O ICMS tem papel de destaque nas receitas estaduais e não seria exagero afirmar que ele constitui a principal fonte de recursos para os Estados. Dados obtidos junto a SEF/MG, por exemplo, permitem concluir que mais de 80% das receitas do Estado são obtidas através desse imposto.

Quando se percebe a relevância do ICMS para as finanças estaduais a compreensão do fenômeno tributário se desloca do eixo legal para o eixo econômico do imposto.

O ICMS é um imposto geral, multifásico, não-cumulativo, indireto cuja tributação em geral é *ad valorem* que incide sobre o valor adicionado. Essas características o fazem um imposto singular sob o ponto de vista econômico e influenciam fortemente a legislação do imposto.²

² MARTINS, Carlos Alberto Tostes. **A Gestão Eletrônica dos Créditos Tributários no Setor da Produção do Ferro Gusa**, Extrema, 2008, p. 7-8.

Em suma, o ICMS é o principal tributo dos estados da Federação, e a sua incidência ocorre na circulação da mercadoria. Como a mercadoria circula por uma cadeia em geral extensa, desde o fabricante de um lado, até o consumidor no outra, com várias etapas de comercialização, o ICMS é cobrado em todas elas. Isso faz com que ele se torne se não o maior, um dos de maior complexidade no STN.

1.2. O sistemática do ICMS e a Substituição Tributária

A cobrança do ICMS consiste na aplicação de uma alíquota definida por lei sobre o valor da mercadoria em cada operação dentro desta cadeia formada por diversos agentes que participam do processo: fabricantes ou importadores, distribuidores, atacadistas varejistas e, finalmente, consumidores finais. Pelo princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS, todo o imposto cobrado numa determinada etapa é deduzido da etapa seguinte, e assim sucessivamente.

Essa sistemática dificulta estrondosamente o trabalho da fiscalização e arrecadação. Há milhares de varejistas vendendo para milhões de consumidores, cujas operações de venda precisam ser fiscalizadas. E diante da atual tendência econômica e da administração pública, o número de agentes fiscais não cresce proporcionalmente ao número de contribuintes, pelo contrário.

Milhares de varejistas para fiscalizar parecem um problema sem solução, mas quando olhamos para o início da cadeia, verificamos que são poucos os fabricantes daqueles produtos.

A ST surge então para mudar o foco da fiscalização e arrecadação do ICMS. Ao invés de milhares, alguns poucos terão a responsabilidade de recolher o ICMS por toda

a cadeia: eles estarão recolhendo por todas as etapas seguintes, ou seja, eles serão substitutos, *substitutos tributários*³. É importante salientar que a função finalística do fisco continua sendo o mesmo: a justiça fiscal, para que o estado consiga cumprir com sua justiça social. Apenas o foco da ação é alterado com a ST.

José Eduardo Stelman Massi assim elucida a questão:

A ocorrência da Substituição Tributária denominada de “subseqüente”, “progressiva”, “para frente” ou “na fonte” se dá quando a responsabilidade do recolhimento do tributo devido na operação posterior, que será feita pelo adquirente ou destinatário, ou seja, na revenda futura, fica a cargo do alienante ou remetente, que tem como obrigação legal o encargo de calcular, reter e recolher aos cofres públicos o imposto que seria devido quando da realização da venda ou revenda subseqüente da mercadoria até o consumidor final.

Esse tipo de operação ocorre quando o recolhimento do ICMS devido pelo adquirente ou destinatário (substituído), em relação à sua venda ulterior, passa para a responsabilidade do alienante ou remetente da mercadoria (substituto).

Tal modalidade de substituição tributária tem, nos meios acadêmicos e no Direito Tributário, tratamento de operação com hipótese de fato gerador presumido, por força de exigência de pagamento de tributo antes da materialização do fato impositivo.

Essa modalidade de substituição tributária “para frente” pode se dar tanto em operações estaduais quanto nas interestaduais, dependendo de acordo a ser celebrado entre os Estados interessados (art. 9º da Lei Complementar nº. 87/96).

No caso de operações com mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo permanente do consumidor final, quando contribuinte do imposto, é devido o recolhimento da substituição tributária sobre o diferencial de alíquotas, também com cálculo, destaque e recolhimento sob a responsabilidade do remetente, em conformidade com o § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 87/96.

A substituição tributária “para frente”, por se tratar de modalidade de ação tributária que de certa forma antecipa, em tese, a retenção e o recolhimento do ICMS, facilitando os controles do Fisco e trazendo resultados positivos para o crescimento da arrecadação, tornou-se sistema amplamente adotado pelos estados, sendo estendido gradualmente à grande maioria de produtos. Em contrapartida, devido a seu caráter de antecipar o recolhimento de tributo que seria devido sobre valor praticado pelo estabelecimento destinatário nas vendas posteriores, tal instituto vem sendo, ao longo do tempo, criticado por empresários, representantes de vários setores, produzindo, porquanto, inúmeras discussões e entendimentos por parte de mestres tributaristas e estudantes, bem como, na área jurídico-tributária.

Destaque-se novamente a manifestação do então Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antônio Pádua Ribeiro, durante palestra proferida no Conselho de Justiça Federal, em que salientou:

“(…) a substituição para a frente constitui instituto consagrado pelo nosso direito, que, antes mesmo da vigência da atual Constituição, teve a sua compatibilidade com a Lei

³ Esse é o principal modelo de substituição tributária do ICMS. Mas há outros, como aquele em que o contribuinte no final da cadeia recolhe por todos antes dele. Stelman Massi explica detalhadamente todos os tipos.

das Leis reconhecida pelo Excelso Pretório. A sua adoção constitui exigência da sociedade moderna, visando dar aplicação ao princípio da praticabilidade da tributação.”⁴

Stelman Massi ainda cita palavras importantes do Ministro Nelson Jobim:

Para colocar termo às ilustrações relacionadas ao reconhecimento jurisprudencial da Substituição Tributária, faz-se mister destacar manifestação do então Ministro do STF, Nelson Jobim, expressada por ocasião do seu voto relativo ao julgamento da ADIN 2.777-8, ajuizada pelo Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de suscitar a inconstitucionalidade do inciso II do art. 66-B, da Lei Estadual nº. 6.374. Na oportunidade, o Ministro descreveu a Substituição Tributária como um “método de arrecadação de tributo. Foi instituído com o objetivo de facilitar e otimizar a cobrança de impostos, especialmente os não-cumulativos”.

O Ministro Nelson Jobim enumerou, ainda, por ocasião do seu voto, as vantagens do regime de substituição tributária:

- maior segurança na atividade arrecadatória: o substituto é, normalmente, o sujeito passivo que tem condições objetivas de cumprimento da obrigação tributária;
- melhor desempenho da arrecadação: facilita a cobrança do tributo, que se centraliza na pessoa de apenas um sujeito passivo;
- evita a criação de uma máquina administrativa imensa e cara: a fiscalização e a cobrança centralizam-se em um só contribuinte, evitando acompanhar a atividades comerciais extremamente diluídas e ramificadas;
- “... permite seja alcançada maior justiça fiscal pela distribuição eqüitativa da carga tributária que o sistema propicia, ao evitar a sonegação”, citando Hamilton Dias de Souza.⁵

1.3. Os primórdios da ST em Minas Gerais

Antes de 2004, a ST em Minas Gerais se resumia a convênios e protocolos⁶ entre os estados, para que um contribuinte, geralmente o fabricante, fosse o responsável pelo recolhimento do ICMS devido por toda a cadeia. Os convênios e protocolos eram válidos para as operações interestaduais, e apenas entre os estados participantes do acordo tributário.

Mas o que era para ser uma solução, acabou trazendo alguns problemas.

⁴ MASSI, José Eduardo Stelman. **O Regime da Substituição Tributária e seus Aspectos Práticos e Teóricos**, Belo Horizonte, 2008, p. 39-40.

⁵ Ibidem, p. 34-35.

⁶ Convênios são acordos tributários entre todos os estados da Federação, promovidos pelo CONFAZ, e de acordo com a legislação constitucional, tem força de lei. Protocolos são acordos entre alguns estados, que se comprometem a seguir as instruções acordadas.

E esses problemas estavam causando algumas injustiças sociais. Com a instituição da ST, o preço de venda praticado pelos contribuintes substitutos passou a ser maior, pois eles eram obrigados a repassar o valor do ICMS-ST para o adquirente. E esse aparente aumento de custo fez com que os varejistas procurassem adquirir de fabricantes e distribuidores que não tivessem a obrigação de substituto tributário, de estados que não faziam parte dos protocolos. Assim, o preço era menor e a chance de uma posterior fiscalização era menor ainda. A substituição tributária estava provocando um efeito inverso: diminuindo a arrecadação.

Em janeiro de 2004 a Secretaria de Estado de Fazenda dá o pontapé inicial na cobrança da ST, a chamada ST interna: nas aquisições interestaduais de determinadas mercadorias de estados onde não houvesse convênio ou protocolo, o contribuinte mineiro era o responsável pelo recolhimento da ST na entrada da mercadoria em território mineiro. Ou seja, se algum varejista, distribuidor, atacadista – qualquer contribuinte – adquirisse mercadorias sujeitas à substituição tributária de algum contribuinte em outra unidade da Federação que não fosse obrigado a reter o ICMS-ST, ele seria o responsável para fazê-lo.

O Decreto 43.708 de 19/12/2003 alterou o art. 403, Capítulo L, Das Operações com Peças, Componentes e Acessórios Automotivos, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, a partir de 01/01/2004, estabelecendo que:

Art. 403 - A responsabilidade prevista no artigo anterior aplica-se também:

I - ao contribuinte mineiro que adquirir ou receber mercadoria de que trata este Capítulo, inclusive usada, de outra unidade da Federação, sem a retenção, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido no posto de fiscalização de fronteira ou, na falta deste, no primeiro município mineiro por onde transitar a mercadoria, ficando facultado o reco-

lhimento antecipado por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE);⁷

Essa alteração ocorreu também no art. 408, Das Operações Relativas a Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos, praticamente com o mesmo texto:

Art. 408 - A responsabilidade instituída no artigo anterior aplica-se também:

I - ao contribuinte mineiro que adquirir ou receber a mercadoria de que trata este Capítulo de outra unidade da Federação, sem a retenção, hipótese em que o imposto deverá ser recolhido no posto de fiscalização de fronteira ou, na falta deste, no primeiro município mineiro por onde transitar a mercadoria, ficando facultado o recolhimento antecipado mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE);⁸

A partir desta data, 1º de janeiro de 2004, a ST estava mudando drasticamente em Minas Gerais. Uma revolução estava começando.

⁷ MINAS GERAIS. **Decreto 43.080**, de 13 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

⁸ Ibidem.

2. O INÍCIO DA COBRANÇA DO ICMS-ST NO PF EXTREMA

2.1. O papel do PF Extrema no cenário da ST em Minas Gerais

Como o texto legal afirma, os varejistas que adquirissem mercadorias, inicialmente medicamentos e auto-peças, sem retenção do ICMS-ST, deveriam recolher no posto de fiscalização da divisa do Estado.

Extrema está localizada na Rodovia Fernão Dias, divisa com São Paulo, um dos principais canais de entrada de mercadorias para o Estado de Minas Gerais. E o Estado de São Paulo teve sempre por princípio, até recentemente, não participar de nenhum convênio ou protocolo que não fosse de seu interesse direto, e o governo paulista não tinha nenhum interesse em firmar protocolos para recolher ST sobre medicamentos e auto-peças para outros estados.

Assim sendo, o PF Extrema, de um dia para o outro, passou a ser o principal agente fiscalizador e arrecadador do ICMS-ST em Minas Gerais.

2.2. O início dos trabalhos de cobrança do ICMS-ST no PF Extrema

No final de 2003, todos os postos fiscais de Minas Gerais receberam a determinação de que, a partir de 1º de janeiro próximo, os medicamentos e auto-peças que entrassem em território mineiro deveriam ter a parcela do ICMS-ST já recolhida, dependendo do caso⁹. E quem não o tivesse feito, deveria fazê-lo no posto fiscal, recolhimen-

⁹ Quase todas as operações de medicamentos e auto-peças eram tributadas na modalidade de ST interna, que estava sendo introduzida naquele momento.

to este com acréscimo de multa, inclusive. E lá estava o PF Extrema, para verificar e receber todas as entradas com incidência do ICMS-ST oriundas do sul do país.

Com relação aos medicamentos, recebemos um leitor de código de barras e um sistema que não foi feito para calcular a ST, apenas para relacionar os medicamentos e totalizar os valores pelo preço ao consumidor. O sistema não calculava a ST, e era preciso um grande trabalho manual para chegar efetivamente até o valor a ser recolhido.

No caso das auto-peças, nenhuma ferramenta nos foi fornecida.

A consequência inevitável desse início eram filas de veículos que se formavam, aguardando que os seis ou sete fiscais que havia por plantão conseguissem calcular os valores das notas fiscais que vinham sem a guia de recolhimento do ICMS-ST ou para verificar se o que estava recolhido estava correto¹⁰.

2.3. As primeiras soluções

A elaboração de algo que auxiliasse no trabalho da fiscalização era inevitável. Alguns colegas começaram, então, a desenvolver planilhas no Excel, para facilitar o trabalho de cálculo do ICMS-ST.

No entanto, conforme as soluções iam surgindo, problemas também apareciam. Havia uma planilha para medicamentos e outra para as auto-peças. Uma em cada computador. No nosso PF, havia 4 computadores no balcão de atendimento, mais dois nas mesas de trabalho. Era necessário ter cópias dessas planilhas em todos eles, com ícones visíveis para todos os usuários. E quando um ícone desaparecia, o caos se multiplicava.

¹⁰ No início, a grande maioria das operações vinham sem qualquer recolhimento do ICMS-ST. Apenas algumas semanas depois, quando os contribuintes se adaptaram às novidades da legislação, foi que algumas operações vieram acompanhadas com a guia de recolhimento.

E não era só isso. A cada novo produto que era introduzido na cobrança da ST interna, novas planilhas eram criadas, o que foi feito pelos nobres colegas do posto fiscal. Novas planilhas, novos ícones, novos problemas.

Em agosto de 2004 começa a cobrança sobre produtos de ração tipo *pet* para animais domésticos. Em novembro do mesmo ano, bebidas alcoólicas. Em janeiro de 2005, material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

A cada nova listagem de produtos, nova planilha de cálculo.

2.4. A mudança da legislação em janeiro de 2006

O Decreto 44.147, de 15 de novembro de 2005 trouxe uma mudança crucial na legislação do ICMS a vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, criando o “Anexo XV - Da Substituição Tributária” e colocando nele todos os produtos com incidência da ST, de forma ordenada e sistemática, facilitando e aperfeiçoando a metodologia do trabalho no cálculo da ST. Contudo, o trabalho manual ainda persistia e o uso das planilhas era intenso. Novas STs internas foram introduzidas.

Inicialmente, o Anexo XV consistia em 27 itens (grupos de produtos), discriminados em 453 subitens. Os anexos I e II deste trabalho apresentam os grupos de produtos envolvidos no Anexo XV do RICMS.

Essa alteração proporcionou uma revolução na maneira de realizar o cálculo da substituição tributária em Minas Gerais.

3. A SOLUÇÃO NECESSÁRIA – UM ÚNICO SISTEMA

3.1. O nascimento do sistema

Dois fatos foram marcantes para o surgimento do sistema: a criação do Anexo XV e a experiência do autor no desenvolvimento de sistemas, adquirido no seu trabalho fora da SEF. Agora que o Anexo XV estava totalmente sistematizado, era possível elaborar e criar um sistema que pudesse fazer o cálculo da ST de maneira rápida e confiável.

A experiência do autor consiste em desenvolver sistemas de pequeno e médio porte, para o ambiente Windows, feitos na linguagem Delphi, com banco de dados local. Mesmo sendo a versão 5 do Delphi, de mais de 10 anos atrás, ela foi perfeita para o desenvolvimento do sistema.

Como a SEF estava implantando o ambiente Windows em todas as máquinas, e o que é mais importante, adquirindo novas máquinas para ampliar o uso do computador entre os servidores fiscais, as necessidades pelas quais não estava sob o nosso controle já estavam resolvidas: uma legislação sistemática, fácil de trabalhar, e um ambiente Windows amplamente solidificado pela SEF. Bastava, então, utilizar apenas as suas habilidades já adquiridas e os softwares que já possuía para construir a solução.

3.2. O desenvolvimento do sistema

Os maiores problemas necessários para o desenvolvimento de um sistema, o *know-how* e uma base consistente de informações para serem processadas (o Anexo XV), já estavam resolvidos. E agora era só colocar a mão na massa.

A escala de trabalho no PF Extrema é em regime de plantão. Isso significa que nos plantões, entre 6 e 8 fiscais lá estavam para executar as tarefas. Não houve muita dificuldade em que um dos fiscais se dedicasse exclusivamente no desenvolvimento, enquanto que os outros se sobrepujaram nas tarefas fiscais durante aquela etapa.

O fato do desenvolvedor do sistema, além das suas habilidades de informática, ser conhecedor do trabalho no posto fiscal e no mecanismo da ST foi crucial para o resultado obtido: aliar a técnica de informática com a técnica fiscal, buscando o máximo de desempenho do trabalho fiscal, eis a receita do sucesso do sistema.

A princípio, o objetivo do sistema era apenas realizar o cálculo da ST. No entanto, ao começar a desenvolver o sistema, constatamos que seria possível adicionar algumas facilidades importantes, que muito auxiliariam o trabalho fiscal para uma correta cobrança da ST. E assim, o sistema que nasceu para ser uma planilha inteligente de cálculo do ICMS-ST, começou a tornar-se uma grande ferramenta para o trabalho fiscal, no tocante à ST.

A primeira necessidade que encontramos foi colocar toda a Parte 2 do Anexo XV, inicialmente com os seus 453 subitens (hoje com 768), disponível do sistema. Isso iria permitir fazer consultas por item e subitem, por descrição, por NBM, de uma maneira rápida e completa. Em questão de segundos é possível saber se uma NBM é citada no Anexo XV, e em qual subitem. O mesmo para a descrição.

A seguir, uma outra necessidade para auxiliar na fiscalização era saber se uma empresa possuía regime especial, pois se tivesse, ela não precisaria recolher no PF, mas no prazo que o regulamento e o regime lhe concedesse. As empresas com RE estão disponibilizadas na internet, e na época era uma página diferente para cada item de mercadoria descrita no Anexo XV (27 na implantação do Anexo XV, mas nem todos haviam

RE). Conseguimos fazer um sistema que lesse a página da internet e disponibilizasse os dados para consulta de forma instantânea. Assim que uma IE ou CNPJ era informado, automaticamente o sistema pesquisava se a empresa possuía regime especial, e assim não era necessária a cobrança no PF. Mas se o valor do ICMS-ST destacado na nota fiscal estava errado, a cobrança da diferença era imediata.

O próximo passo foi mais uma necessidade que se tornou constante. Muitos veículos, sem o recolhimento prévio do ICMS-ST ou com cálculo incorreto, precisavam ficar retidos até a solução: pagamento ou emissão do auto de infração. Para cada veículo, era preciso emitir um Auto de Retenção de Mercadorias, documento oficial da SEF, mas cuja emissão não tem controle central: cada unidade controla sua numeração. Já havia modelos preparados pelos colegas para o Microsoft Word, onde era preciso digitar todos os dados do cálculo da ST, inclusive emitente e destinatário, informações que já haviam no nosso sistema. Foi assim que surgiu a idéia de fazermos um impresso no próprio sistema, onde as informações já cadastradas eram inseridas automaticamente, e o auditor fiscal apenas completava os dados necessários para a sua emissão.

E assim surgiram os quatro módulos principais do sistema: o cálculo da ST, a consulta completa do Anexo XV, a consulta das empresas com Regimes Especiais e a emissão do ARM.

Dessa maneira, o sistema nasceu, cresceu e se tornou uma importante ferramenta para os auditores fiscais que trabalham nos postos. Colegas foram transferidos para outros locais, a notícia do sistema se espalhou, o sistema acabou sendo conhecido em vários locais e distribuído para alguns deles.

3.3. A adoção pela SUFIS

Quando a SUFIS, através de Eveline Santiago Machado, tomou conhecimento do sistema, no final de 2006, ela percebeu que essa era a melhor solução de cálculo do ICMS-ST para os postos fiscais do estado de Minas Gerais.

A SUFIS sabia da importância da ST para Minas: cada vez mais a arrecadação da ST tem um papel expressivo na receita geral do ICMS. Em 2008, a ST representou mais de R\$ 9,5 bilhões, ou seja, 43% do ICMS recolhido pelo Estado. Nos seis primeiros meses de 2009, a receita foi de quase R\$ 5 bilhões, representando 47% do ICMS recolhido.

Eveline me convidou para, a partir de janeiro de 2007, trabalhar apenas com o sistema, ficando desvinculado dos plantões no PF. Isso alavancou o sistema de tal maneira que possibilitou avanços significativos.

Como o sistema foi feito para os postos fiscais, e os postos trabalham com a legislação sempre com as últimas alterações, foi elaborada uma rotina de atualização automática do sistema. Todos os sistemas rodando no estado acessavam um computador central, dentro da rede da SEF, na época localizado no PF Extrema, e lá verificavam se havia alguma alteração. Se sim, baixavam os novos dados automaticamente, e quando estivessem prontos para serem instalados, avisavam ao usuário que uma atualização estava para ser feita.

A SUFIS trouxe grandes colaborações no sistema. Sugestões, como a inclusão dos códigos necessários para a inclusão de DAF e AI, foram importantes para facilitar ainda mais o trabalho. Edson Takakuwa que também trabalhou no PF Extrema, e na época exercia suas funções na DGP/SUFIS, foi um grande incentivador do sistema, e

elaborou uma tabela com milhares de produtos conhecidos pelo nome comercial e com a NBM de cada um deles, fez com que o sistema se tornasse uma ferramenta preciosíssima, e agora não mais apenas para os auditores dos postos fiscais, mas também para os colegas das delegacias fiscais, pois estava cada vez mais fácil, ou melhor, menos difícil trabalhar com ST.

Links automáticos diretos para páginas de consulta da Receita Federal e o acesso às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da NBM, documento oficial do Ministério da Fazenda, explicando detalhadamente o significado de cada NBM, foram outros avanços significativos.

Tudo isso possibilitou que o sistema esteja em uso no estado inteiro, praticamente em todos os postos fiscais, delegacias fiscais e órgãos centrais. Sem dúvida, um grande sucesso para a SUFIS e, principalmente, o PF Extrema.

3.4. O sistema hoje

Hoje o sistema é um sucesso indiscutível. No mês de julho de 2009, o sistema estava sendo utilizado por mais de 500 máquinas diferentes na *intranet* da SEF.

O sistema, com base nos conhecimentos profissionais do desenvolvedor, foi elaborado com as melhores técnicas de programação e de uso de software, com telas que, além de procurar atingir o máximo em agradabilidade, a facilidade e a rapidez no uso são aspectos essenciais, em todas as fases do desenvolvimento.

Esta é a tela principal do sistema, com botões de acesso direto aos serviços: novo cálculo, abrir um cálculo já existente, fazer um cálculo rápido, abrir o ARM, consultar

as empresas com Regime Especial, abrir a tabela do Anexo XV, fazer pesquisas no Anexo XV, e outras opções, textos de ajuda, e *links* diretos:

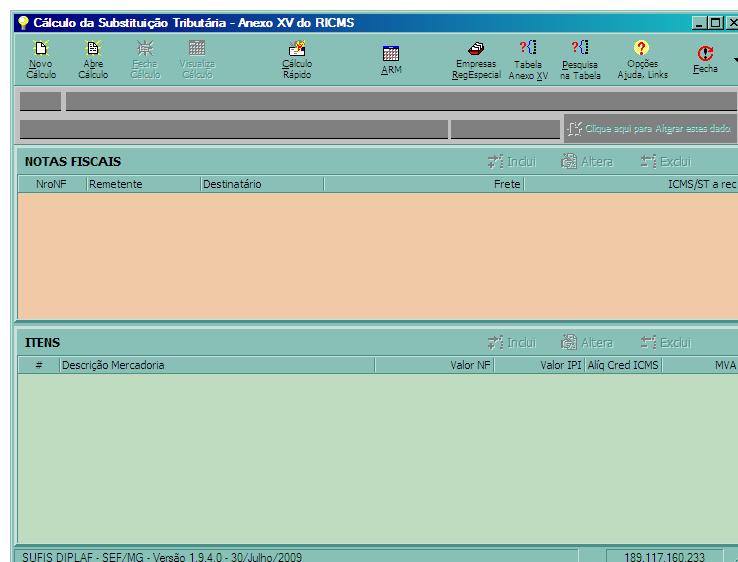


Figura 1 - Tela principal do sistema

Todas as entradas de dados são de maneira simples, auto-explicativas, e quando é necessário, um texto de ajuda é exibido para facilitar ainda mais seu uso:

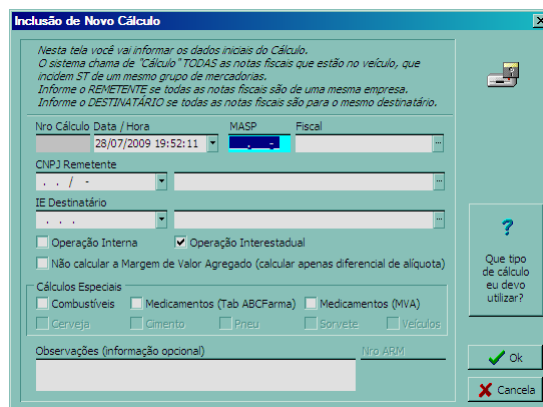


Figura 2 - Tela de inclusão de um novo cálculo

Quando um cálculo é aberto, ou ele está sendo cadastrado, na tela principal aparece todas as informações necessárias para saber se há cobrança a ser realizada ou não, e em que subitens do Anexo XV ela acontece:

Figura 3 - Tela principal, com um cálculo aberto

Quando a legislação é um pouco mais confusa, e o auditor fiscal precisa tomar algumas decisões baseadas nela, o sistema apresenta de maneira simples as informações, para que o usuário possa tomar as medidas corretas, como na tela a seguir, quando o cálculo vai ser impresso e é preciso saber qual a multa que será utilizada:

Figura 4 - Tela de impressão do cálculo

Uma outra grande funcionalidade é apresentar, na impressão, todos os códigos e informações necessárias para a emissão dos documentos nos sistemas da SEF:

Regime Especial: 24-COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR									
Regime Especial 24-COSMÉTICOS/PERFUM									
Nome	A	CNPJ	IE	UF	R / P	#			
3M DO BRASIL LTDA			524.195.606.0068	SP	R	1			
PTA: 16.000136511-50									
AEROJET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA			001.089.374.0020	RJ	R	2			
Protocolo: Vigê até 31/12/09 PTA: 16.000205353-81									
AGP MEDICAL LTDA		03.620.900/0001-20	062.070.111.0057	MG	R	3			
PTA: 16.000149628-25									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.0086	MG	R	4			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.1643	MG	R	5			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.1805	MG	R	6			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.1562	MG	R	7			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.0736	MG	R	8			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS			186.348.354.1988	MG	R	9			
Protocolo: Vigê de 01/01/09 a 31/01/10 PTA: 16.000213984-09									
APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.		08.098.571/0010-03	001.030.949.0197	MG	P	10			
Exibe Protocolo Verificado em 12/12/2008 15:16:58									

Figura 6 - Tela de consulta dos regimes especiais de cosméticos

A seguir, temos uma lista de todos os tipos de mercadorias que fazem parte do Anexo XV, e o número de empresas com regime especial em cada um deles:

Regime Especial - Verificação dos Dados									
Regime Especial Observações: Os "Regimes Especiais" com rios acima de 90 não constam da Parte 2 do Anexo XV do RICHMS. Estas informações são baseadas nas páginas existentes no site da SEF. Dados atualizados do site em 18/08/2008 15:13:38.									
Regime	Qtd Regime	Qtd Provi							
01-CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTE	2								
02-CIGARRO E OUTROS DERIVADOS DO FUMO	1								
03-CIMENTO									
04-PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA	2								
05-LÂMPADAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	7								
06-DISCOS E FITAS	12								
07-LÂMINAS, APARELHOS DE BARBEAR E ISQUEIROS	6								
08-PILHAS E BATERIAS	23								
09-FILMES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS E SLIDES	2								
10-SORVETE	3								
11-TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA	3								
12-VEÍCULOS AUTOMOTORES									
13-TELHAS, CUMEIRAS E CAIXAS D'ÁGUA DE CIMENTO, AMIANTO E FIBROCIMENTO	2								
14-PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS AUTOPROPULSADOS	251	8							
15-MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS	164	24							
16-RAÇÃO TIPO PET PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	44	1							
17-VINHOS, OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS AROMATIZADAS E BEBIDAS QUENTES	63	1							
18-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO	373	9							
19-PAPELARIA	89	2							
20-PRODUTOS ÓPTICOS	40	3							
21-COLCHOARIA	54	2							
22-FERRAMENTAS	146	2							
23-MATERIAL DE LIMPEZA	138	2							
24-COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	193	8							
25-TELEFONIA CELULAR	40	2							
26-PRODUTOS UTILIZADOS EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS E AGUARRÁS	12								
27-COMBUSTÍVEIS									
28-ÓLEOS E AZEITES	62								
29-PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS	73	1							
30-ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO	90	1							
31-BICICLETAS	50	2							
32-BRINQUEDOS	62	2							
33-LEITES FERMENTADOS, LEITES EM PÓ, BEB E SOBR LÁCTEAS, FLANS, IOGURTES, CHOCOLATES, PIPOCA	79	1							
34-BALAS, CHICLETES, GOMAS DE MASCAR, PIRULITOS, GELATINAS, PÓS, PÓSFOROS, ADOÇANTES	68	1							
35-CHÁS, CEREJAS, SUPL ALIMENTARES, KETCHUP, CONDIMENTOS, TEMPEROS, SUCOS	99	1							
36-CANUDOS DESCARTÁVEIS, COPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS, FILTROS DESCARTÁVEIS DE CAFÉ E PÓSFOF	48								
37-VINAGRES	34								
38-POMADAS, CREMES PARA CALÇADOS	26	1							
39-INSTRUMENTOS MUSICAIS	30	1							
40-OUTRAS BEBIDAS	79	1							
41-ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL ENVASADA	37								
42-VINHOS, SIDRAS E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	9	2							
43-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
44-MATERIAL ELÉTRICO									
96-ÁLCOOL ETÍL.HIDRATADO	174								
97-ATACADISTAS (SAÍDA)	25								
98-RED ALÍQUOTA (IND)	20								
99-DISTRIB HOSPITALARES	124								

Figura 7 - Tela com todos os regimes especiais e itens do Anexo XV

Sem dúvida, o coração do sistema está na tabela (Parte 2) do Anexo XV. Lá é que se encontra os 768 subitens, com 966 códigos NBM (sendo que 824 são diferentes), suas descrições, margens de valor agregado, alíquota, e outras informações relevantes a respeito da ST:



Figura 8 - Visão da lista de produtos no Anexo XV

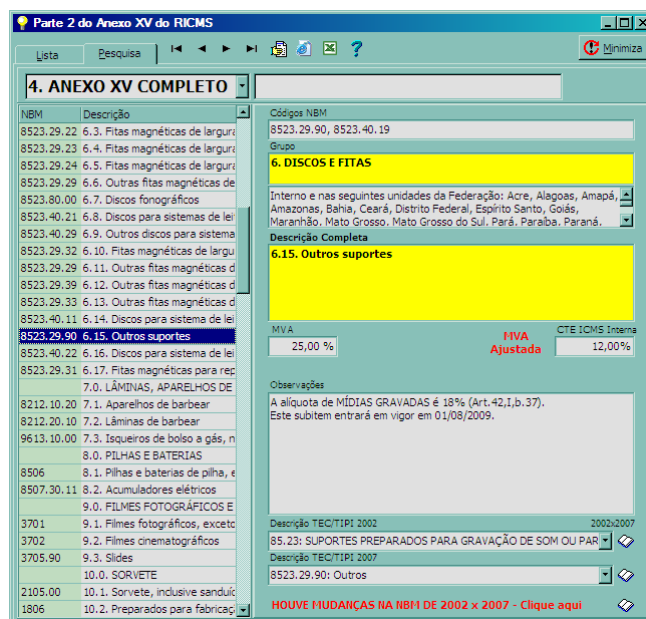


Figura 9 - Visão dos detalhes de cada subitem do Anexo XV

O sistema hoje está atendendo bem as necessidades dos auditores nos postos fiscais exatamente porque ele foi desenvolvido para os postos fiscais, por quem gosta de desenvolver sistemas, gosta do trabalho no posto fiscal, e compreende bem o funcionamento do ICMS e da ST.

4. CONCLUSÃO

Como vimos, o sistema deixou de ser uma solução caseira para ser uma ferramenta de grande valia para a SEF. Quase que mensalmente, treinamentos de ICMS-ST são proporcionados aos servidores fiscais, e além da legislação, que é muito dinâmica, exemplos, situações específicas, o sistema também é apresentado como um importante auxílio ao trabalho fiscal.

A DGP/SUFIS, nas pessoas de Marcos Vinícius da Cunha, Coordenador de Treinamento em ST, e Eveline Santiago Machado, Gerente de Área Substituição Tributária, assim retratam a importância do sistema:

Com respeito à importância do programa ST/ANEXO XV, acredito ser o instrumento mais útil para o desenvolvimento de ações rotineiras no trato da Substituição Tributária.

Sua importância advém da:

- agilidade com economia de tempo por permitir a consulta em segundos relativas a inclusão ou não de produtos na ST. Sua ausência demandaria exaustiva consulta e que, antes de sua utilização, induzia auditores ao erro já que a busca ativa num rol de centenas de produtos poderia conter equívocos;
- praticidade de consulta já que evita-se manuseio de incontáveis de páginas nas quais se resume a Parte 2 do Anexo XV, na qual consta a relação de mercadorias sujeitas à ST;
- contribuição ao meio ambiente por permitir o manuseio de relações de mercadorias sujeitas à ST, ou de contribuintes detentores de Regime Especial, sem a impressão de uma página sequer;
- certeza de atualização por parte dos auditores já que sua manutenção se dá on line e permite, com isto, a atualização permanente por parte da fiscalização sem demandar a necessidade daqueles pelas atualizações;
- eliminação de equívocos de interpretação já que os comentários, referências e alertas nele presentes encontraram-se inteira e pertinentemente respaldados na legislação;
- fonte de informações pertinente à ST, com indicação de links de acesso virtual à importantes informações externas.

O entendimento de sua importância é de fala geral, tendo sido inúmeras vezes sugeridos em treinando em ST, quando da avaliação dos treinamentos, para sua inclusão na grade de aulas, sugestões estas que foram prontamente atendidas.

Acrescento ainda que são inúmeras as manifestações de que este importantíssimo instrumento devesse ser disponibilizado para os contribuintes e contadores, como forma de diminuir drasticamente as consultas realizadas às repartições fazendária com relação à procedência ou não de tal produto na ST.

É um instrumento reconhecido como brilhante pelo corpo fiscal da SEF/MG.

E o futuro? Ainda há muito por fazer. Dos 44 itens atualmente no Anexo XV, 5 deles ainda não estão contemplados no cálculo (apenas nas consultas).

Ainda há um computador que é utilizado como servidor central para as atualizações, mas se alguém, inadvertidamente, desligá-lo, as centenas de sistemas instalados no estado não serão atualizados, e se alguém, em qualquer ponto do Estado, precisar reinstalar o sistema, não vai conseguir. O ideal é a cessão de um espaço no *site* na *intranet* da SEF. Já iniciamos os contatos para essa solução.

Em agosto de 2009 está havendo grandes alterações no Anexo XV, em virtude de protocolos assinados com os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Isso vai implicar em mudanças na estrutura das tabelas, o que vai acarretar em alterações significativas na base do sistema. E tudo isso deverá ser realizado de tal maneira que isso não interfira em nada o trabalho dos auditores fiscais, e o sistema continue sendo sempre prático e rápido, atendendo as necessidades dos usuários.

Já está em desenvolvimento também uma versão do sistema para o contribuinte, para que ele tenha também uma ferramenta para o cálculo e conferência de suas informações. É a SEF, através do empenho inicial de alguns servidores, cumprindo com o seu papel social.

Como vemos, é um sistema sem fim, pois alterações na legislação sempre vão ocorrer. E o mais importante, que deve ser sempre destacado, é que outrora foi um pequeno sistema que nasceu nas mentes dos colegas do PF Extrema, e hoje é um grande sucesso, e praticamente imprescindível para o trabalho na SEF, no tocante ao ICMS-ST.

ANEXO I

Itens do Anexo XV quando da sua criação, em janeiro de 2005:

1. CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
2. CIGARRO E OUTROS DERIVADOS DO FUMO
3. CIMENTO
4. PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA
5. LÂMPADAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
6. DISCOS E FITAS
7. LÂMINAS, APARELHOS DE BARBEAR E ISQUEIROS
8. PILHAS E BATERIAS
9. FILMES FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS E SLIDES
10. SORVETE
11. TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA
12. VEÍCULOS AUTOMOTORES
13. TELHAS, CUMEEIRAS E CAIXAS D'ÁGUA DE CIMENTO, AMIANTO E FIBROCIMENTO
14. PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRODUTOS AUTOPROPULSADOS
15. MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS
16. RAÇÃO TIPO PET PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
17. VINHOS, VERMUTES, AGUARDENTES, LICORES, UÍSKES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS

18. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO
19. PAPELARIA
20. PRODUTOS ÓPTICOS
21. COLCHOARIA
22. FERRAMENTAS
23. MATERIAL DE LIMPEZA
24. COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR
25. PRODUTOS ELETRÔNICOS
26. PRODUTOS UTILIZADOS EM APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MOTORES E VEÍCULOS E AGUARRÁS
27. COMBUSTÍVEIS

ANEXO II

Novos itens do Anexo XV introduzidos até agosto de 2009:

- 28. ÓLEOS E AZEITES (Revogado)
- 29. PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS
- 30. ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO
- 31. BICICLETAS
- 32. BRINQUEDOS
- 33. LEITES FERMENTADOS, LEITES EM PÓ, BEBIDAS E SOBREMESAS LÁCTEAS, FLANS, IOGURTES, ACHOCOLATADOS, CHOCOLATES, PIPOCAS PARA MICROONDAS (Revogado)
- 34. BALAS, CHICLETES, GOMAS DE MASCAR, PIRULITOS, GELATINAS E PÓS PARA SOBREMESAS, FÓSFOROS, ADOÇANTES (Revogado)
- 35. CHÁS, BARRAS DE CEREAIS, CEREAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, KETCHUP, CONDIMENTOS, CONSERVAS, ENLATADOS, MAIONESES, MOLHOS, MOSTARDAS, TEMPEROS, SUCOS PRONTOS E CONCENTRADOS, REFRESCOS EM PÓ (Revogado)
- 36. CANUDOS DESCARTÁVEIS, COPOS E TALHERES DESCARTÁVEIS, FILTROS DESCARTÁVEIS DE CAFÉ E FÓSFORO
- 37. VINAGRES (Revogado)
- 38. POMADAS, CREMES PARA CALÇADOS E PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO (Revogado)

- 39. INSTRUMENTOS MUSICAIS
- 40. OUTRAS BEBIDAS (Revogado)
- 41. ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL ENVASADA
- 42. VINHOS E SIDRAS
- 43. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
- 44. MATERIAL ELÉTRICO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MASSI, José Eduardo Stelman. **O Regime da Substituição Tributária e seus Aspectos Práticos e Teóricos**, Belo Horizonte, 2008.

MARTINS, Carlos Alberto Tostes. **A Gestão Eletrônica dos Créditos Tributários no Setor da Produção do Ferro Gusa**, Extrema, 2008.

MINAS GERAIS. **Decreto 43.080**, de 13 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).